



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 997 =

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar DOAÇÃO, à Firma **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS VIEIRA LTDA**, CGC:66.260.183/0001-92, de Fração de terreno pertencente a Municipalidade, com área de 2.800 M² aproximadamente, localizada na denominada ' **"ÁREA INDUSTRIAL"**, final da Rua João Resende, saída para Muriaé-MG, que se destinará exclusivamente para a referida firma construir seu ' Parque Industrial.

Art. 2º - Reverterá, a fração de terreno ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 06(seis) meses a construção não tenha sido iniciada.

Art. 3º - Reverterá, a fração de terreno ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 02(dois) anos a Indústria não esteja em pleno ' funcionamento.

Art. 4º - Havendo a reversão da Fração de Terreno, constante do artigo 1º, as benfeitorias porventura existentes, serão incorpora-' das ao Patrimônio Municipal, e a Donatária sem direito a pleitear qualquer indenização.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conheci-' mento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 23 de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Antonio Dillhoiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

ADMINISTRAÇÃO 93/96